JURISPRUDÊNCIA

TC 72.012.350/98-88

Licitação - dispensa - reconstrução de muro de ala e recuperação de galerias na marginal esquerda do Rio Tietê - caracterização - Lei 8666/93, art. 24, IV - Lei 10544/88, art. 64, IV - Ajuste acolhido.

Exmo. Sr. Cons.º Relator

Examina-se a contratação celebrada com a empresa Construtora Gomes Lourenço Ltda. para execução das obras e serviços de contenção de margens, reconstrução de muro de ala e recuperação das galerias na marginal esquerda do Rio Tietê, entre a ponte Júlio de Mesquita Neto e o canal de saneamento.

A avença foi celebrada com dispensa de prévio processo licitatório, nos termos do quanto dispõem os artigos 64, IV da Lei Municipal nº 10.544/88 e 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Os documentos de instrução carreados ao processo e, em especial, o noticiado às fls. 05/06, evidenciam a ocorrência de situação excepcional de urgência, autorizadora da contratação direta levada a efeito.

As manifestações de nossa A.T. Jurídica (fls. 46/47 e fls. 48) e dos Órgãos Técnicos (fls. 53) evidenciam a regularidade do ajuste, tendo a escolha da contratada recaído sobre empresa cadastrada em SVP e que tinha disponibilidade de equipamento e pessoal parra início imediato dos serviços.

Dessarte, tendo sido atendidos os requisitos legais aplicáveis à hipótese, acompanho as manifestações precedentes, opinando pelo acolhimento do Contrato nº 034/SVP/98, em análise.

À Consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 08 de janeiro de 1999.

JOÃO ALBERTO GUEDES
Secretário-Diretor Geral

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.012.350/98*88, do qual é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, acolher o ajuste.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto DJALMA DONATO – Revisor, o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM e o Conselheiro Substituto RUI CORRÊA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de março de 1999.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator